

LEI Nº 1024/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto tem como objetivo adquirir das associações rurais e outros órgãos gêneros alimentícios como verdura, legumes, frutas, carne de galinha e ovo, para serem utilizados nos programas de merenda escolar e em projetos sociais, garantindo uma alimentação saudável, gerando renda e potencializando as associações rurais do Município.

Art. 2º Para dar início ao Projeto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante compromete-se em:

I- Incentivar os produtores e as associações com a doação de sementes e mudas.

II- Prestar acompanhamento técnico.

III- Doar 100 pintos para 32 famílias no ano de 2010 com previsão de atender 96 famílias até o ano de 2012.

IV- Distribuir para cada família, por um período de 1(um) ano o material de instalação dos galinheiros, bem como ração, medicamentos e acompanhamento técnico.

V- Beneficiar 12 famílias em cada distrito ao longo de (03) três anos.

Art. 3º As famílias beneficiadas se comprometem em criar, manejar as aves e conservar as instalações.

Art. 4º As famílias assinarão contrato se comprometendo em comercializar a produção exclusivamente com os programas **PAA- Programa de Aquisição de Alimentos** e **PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar**.

Parágrafo Único Após o primeiro ano de funcionamento do projeto, as famílias deverão dar continuidade ao projeto responsabilizando-se pela compra de pintos, medicamentos e ração.

Art. 5º Por um período de 24 meses as famílias beneficiadas deverão a cada 3(três) meses devolver 10% do valor arrecado com a comercialização dos frangos e ovos.

Art. 6º Para participar do Projeto os seguintes critérios deverão se obedecidos:

I- As famílias para precisam estar cadastradas na Ematerce com DAP (Declaração de aptidão do Produtor).

II- Famílias com renda familiar até 01 (um) salário mínimo;

III- Nenhum membro da família poderá ter vínculo empregatício;

IV- No caso de existir algum membro da família analfabeto, este deverá ser imediatamente encaminhado ao Programa "Em Casa Também se Aprende".

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e dotações orçamentárias decorrentes dos Fundos da Educação, próprios para compra da Merenda Escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1612004/2009

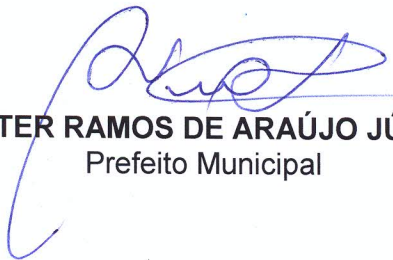
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1024/2009** de 16 de dezembro de 2009, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal